

REQUISITOS PARA DESONERAÇÕES DE IMPOSTOS - ITBI

ISENÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: Solicitação de Isenção para PRIMEIRA AQUISIÇÃO de imóvel adquirido da PERPART.

Documentos necessários:

- 1. O contribuinte deverá apresentar a Declaração de Primeira Aquisição emitida pela PERPART;
- 2. Formulário de Solicitação de Isenção preenchido e assinado pelo contribuinte;
- 3. Formulário próprio desta Secretaria fornecido pelo Setor de Atendimento;
- Comprovante de Rendimentos atualizado;
- Cópia do CPF e RG do adquirente;
- Procuração quando houver representação; e
- 7. Documento de transmissão do imóvel assinado pelas partes.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 15 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

ISENÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: Solicitação de Isenção de imóvel ADQUIRIDO POR EX- COMBATENTE para residência própria.

Documentos necessários:

1. Apresentar requerimento instruído com certidão do órgão competente, comprovando sua condição de ex-combatente da segunda guerra mundial;



- Cópia do CPF e RG do contribuinte ou do seu representante;
- 3. Procuração quando houver representação; e
- 4. Documento de transmissão do imóvel assinado pelas partes

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 15 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

ISENÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: de Isenção Total para imóveis:

- Mocambo
- Imóvel com valor venal limitado a R\$ 24.010,29 (valor previsto para 2022).
- Imóvel com área não superior a 50 M² Base legal: Art. 75, inciso vi da Lei 155/91.

Documentos necessários:

- 1. Cópia do CPF e RG do adquirente;
- 2. Procuração quando houver representação;
- Cópia da Certidão de Casamento, se casado;
- Cópia da Certidão de óbito e de casamento, quando for efetuado pelo viúvo;
- 5. Declaração do contribuinte, emitida pela SEREC, de que é possuidor de um único imóvel, de utilização exclusivamente residencial, e que outro não possua o cônjuge ou companheiro, o filho menor ou maior inválido, e que utilize o imóvel para sua residência (Art. 75, inciso VI);
- 6. Certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis do município (1º Serviço Registral / Cartório Eduardo Malta e 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes) comprovando ser proprietário de um único imóvel de natureza residencial em nome do requerente;
- 7. Certidão dos Cartórios de Registro de Imóveis do município (1º Serviço Registral / Cartório Eduardo Malta e 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes) comprovando a inexistência de imóvel residencial em nome do cônjuge, companheiro, filho menor ou maior inválido) (Art. 75, § 2º, inciso II);
- 8. Documento de propriedade do imóvel, mesmo que esteja averbado no nome do requerente;
- Ficha do imóvel/Extrato de débitos obtido na PJG ou Internet: e



10. Contracheque, declaração de imposto de renda, carteira de trabalho ou outro documento atualizado que comprove renda mensal líquida não superior a 01(Hum) Salário Mínimo. (Art. 75, § 2º, inciso II).

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SPF SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA - SEREC

Prazo para Prestação do Serviço: 15 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

ISENÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: Isenção do Imposto para a primeira operação de compra e venda, celebrada com a Caixa Econômica Federal – C.E.F., dos imóveis componentes DO CONJUNTO BRASIL NOVO, situado em Muribeca, 1º Distrito deste Município.

Documentos necessários:

- 1. Apresentar documento de compra e venda atestando o enquadramento da operação no referido Programa;
- Cópia do CPF e RG do adquirente;
- Procuração quando houver representação; e
- 4. Documento de transmissão do imóvel assinado pelas partes.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 15 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor

ISENÇÃO DO ITBI



Descrição e Requisitos: Isenção para a aquisição pelos beneficiários do PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – PAR.

Documentos necessários:

- 1. Apresentar documento de compra e venda atestando o enquadramento da operação no referido programa;
- 2. Cópia do CPF e RG do adquirente;
- 3. Procuração quando houver representação; e
- 4. Documento de transmissão do imóvel assinado pelas partes.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 15 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor

ISENÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: Isenção para aquisição de imóvel por funcionário público do município.

Documentos necessários:

- 1. Declaração emitida pelo RH da Secretaria de Administração que o mesmo é servidor efetivo:
- 2. Certidão Negativa comprovando a inexistência de imóveis emitida pelos dois Cartórios de Registro de Imóveis do município (1º Serviço Registral / Cartório Eduardo Malta e 2ª Serventia Registral de Jaboatão dos Guararapes), nominal ao Servidor, Cônjuge, Filhos Menores ou Maiores Inválidos, se houver;
- 3. Declaração de Solicitação de Isenção preenchida e assinada pelo contribuinte (formulário próprio desta Secretaria fornecido pelo Setor de Atendimento e disponível no portal do contribuinte);
- 4. Cópia do CPF e RG do adquirente;
- Procuração quando houver representação; e
- 6. Documento de transmissão do imóvel assinado pelas partes.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo,



Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo

IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - ITBI

Descrição e Requisitos: As transmissões de bens e direitos efetuadas pela União, Estados, Distrito Federal, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. As transmissões de bens e direitos efetuadas por partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais de trabalhadores, instituições de educação e assistência social, sem fins lucrativos e os templos de qualquer culto.

Documentos necessários:

- 1. Na aquisição por entidades imunes:
- 2. Documento de transmissão, se houver;
- 3. Ata de fundação da entidade;
- 4. Estatuto atualizado;
- 5. Ata de posse da atual diretoria;
- 6. Ata da reunião autorizativa da aquisição do imóvel;
- 7. Balanço patrimonial dos últimos três exercícios, quando se tratar de instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos; e
- 8. Declaração de Uso Futuro do Imóvel.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

REVISÃO DE LANÇAMENTO DO ITBI

Descrição e Requisitos: Solicitação pelo contribuinte.

Documentos necessários:

- 1. Procuração/Autorização com firma reconhecida;
- 2. Cópia dos documentos pessoais (R.G e C.P.F. ou C.N.H.) do Adquirente;
- Cópia dos documentos pessoais do Procurador/Autorizado;
- 4. Requerimento de avaliação/estimativa fiscal;
- 5. Consulta de ITBI dar ciência (datar e assinar);



- 6. Boleto a pagar dar ciência (assinar e datar); e
- 7. Requerimento de abertura de processo (assinado).

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

RESTITUIÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: O pedido de restituição de ITBI ocorre, principalmente, nos casos em que o adquirente efetua o pagamento em duplicidade, que o valor do tributo é recolhido maior do que o devido ou que a transação que deu origem ao tributo foi distratada. Deve ser solicitada pelo responsável pelo pagamento

Documentos necessários:

- 1. Requerimento geral devidamente preenchido;
- Comprovante de pagamento original;
- 3. Dados bancários para restituição; e
- 4. Documentos pessoais do requerente.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 08 dias corridos para análise do pedido no setor, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

NÃO INCIDÊNCIA DO ITBI

Descrição e Requisitos: Na incorporação de bens ou direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital; na desincorporação dos bens ou direitos transmitidos, na forma da alínea anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes; e na transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão e extinção de pessoa jurídica.



Documentos necessários:

- 1. Na incorporação de bens ou direitos ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital: o documento societário em que conste a promessa ou a efetivação da integralização de capital;
- 2. Na desincorporação dos bens ou direitos transmitidos, na forma da alínea anterior, quando reverterem aos primeiros alienantes: o documento societário com a devida alteração; e
- Na transmissão dos bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão e extinção de pessoa jurídica: o documento societário em que conste uma das ocorrências acima citadas.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo

Prazo para Prestação do Serviço: 08 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

LANÇAMENTO (AVALIAÇÃO) DO ITBI

Descrição e Requisitos: É o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, realizada Inter vivos, por ato oneroso, que deve ser pago ao município onde está situado o imóvel. O ITBI deve ser pago pelo adquirente dos bens ou direitos transmitidos, ou seja, no caso mais comum, que é a compra e venda de um imóvel, quem deve recolher o imposto é o comprador.

Documentos necessários:

- 1. Requerimento de Estimativa Fiscal / Declaração Fato Gerador do ITBI;
- 2. RG e CPF do ADQUIRENTE quando pessoa física;
- CNPJ e contrato Social quando pessoa Jurídica;
- 4. Caso seja um terceiro, deverá ser anexado autorização nominal ao autorizado, com assinatura e reconhecimento de firma do adquirente, ou procuração pública;
- 5. RG e CPF do REQUERENTE autorizado:
- 6. Documento de transmissão do imóvel para comprovar a veracidade dos fatos envolvidos na transação; e



7. Os documentos de transmissão devem ser anexados conforme a espécie da operação, com assinatura e reconhecimento de firma de ambas as partes.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 08 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

REAVALIAÇÃO DO ITBI

Descrição e Requisitos: Caso o contribuinte não concorde com o valor estimado, é facultado ao mesmo apresentar pedido de reavaliação da estimativa fiscal mediante requerimento protocolado, dirigido à Coordenação de Tributos Imobiliários, observado que determinará nova avaliação procedida por outro Avaliador. O pedido de segunda avaliação será obrigatoriamente instruído com as razões de direito e de fato que o fundamentem, acompanhado, a critério do contribuinte, de laudo próprio de avaliação do imóvel ou direito transmitido, sob pena de preliminar indeferimento.

Documentos necessários:

- 1. Requerimento de Estimativa Fiscal;
- 2. Requerimento geral devidamente preenchido, com a justificativa do pedido;
- 3. Ciência no DAM ou na consulta de ITBI; e
- 4. Lançamento (Avaliação) de ITBI.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

CANCELAMENTO DO ITBI

Descrição e Requisitos: O pedido de cancelamento se faz necessário para casos de distrato entre as partes ou outras formas de desfazimento do fato gerador que originaria o referido tributo.



Documentos necessários:

- 1. Requerimento Geral formalizando o pedido de cancelamento;
- 2. Distrato, se for o caso, assinado por ambas as partes e reconhecimento de firma, ou outro documento que formalize o desfazimento da transmissão; e
- 3. Certidão de Propriedade (atualizada) emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 08 dias corridos, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.

REVALIDAÇÃO DE ITBI

Descrição e Requisitos: Deve ser solicitado pelo contribuinte quando o DAM liberado no processo de avaliação está vencido há mais de 180 dias.

Documentos necessários:

- 1. Para ITBIs vencidos há mais de 180 dias: se dirigir ao NAC Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, para abertura do referido processo, anexando toda a documentação do lançamento inicial; e
- 2. Para ITBIS vencidos há menos de 180 dias: se dirigir ao NAC Núcleo de Atendimento ao Contribuinte, para preenchimento de formulário próprio, dispensada a abertura de novo processo.

Etapas do Serviço: Solicitação de Abertura de Processo Administrativo, Análise pelo Setor competente, cumprimento de exigências pelo contribuinte (caso haja) e deferimento ou não do Processo Administrativo.

Prazo para Prestação do Serviço: 08 dias corridos para análise do pedido no setor, caso não haja nenhuma exigência ou demanda cujo processo necessite ser encaminhado a outro setor.



OUTRAS INFORMAÇÕES

Horário de Atendimento: segunda a sexta-feira das 08:00 às 14:00 h.

Telefone e Whatsapp: 0800.281.1925, (81) 99975-1601, (81) 99975-4282 e (81) 99975-5532 (agendamento).

Enderecos:

Unidade de Atendimento Central: Palácio da Batalha - Av. Barreto de Menezes, 1.648, Prazeres – Jaboatão dos Guararapes - PE. CEP: 54.330-900.

UNIDADES REGIONAIS DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE:

Regional 01 – Jaboatão Centro: Av. Barão de Lucena, s/n, Centro, Jaboatão dos Guararapes – PE. CEP: 54.110-000.

Regional 02 – Cavaleiro: Rua Severino Monteiro, 20, Cavaleiro, Jaboatão dos

Guararapes – PE. CEP: 54.250-538

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes disponibiliza no Portal do Contribuinte facilidade de acesso a vários serviços, dentre eles, solicitação de abertura de processos, o contribuinte poderá acessar o Portal do Contribuinte e clicar na aba `Processos -> Abertura de Processos On-Line`.

Para ter acesso ao Portal do Contribuinte acesse o site da Prefeitura

https://jaboatao.pe.gov.br e selecione a opção PORTAL DO CONTRIBUINTE.

No Portal do Contribuinte destacamos as opções "FALE CONOSCO" e de "PERGUNTAS FREQUENTES", onde o cidadão poderá solicitar informações, fazer reclamação, sugestão ou denúncia, como também consultar as Perguntas e Respostas mais frequentes, quanto ao uso do Portal do Contribuinte.



APÊNDICE

Outras condições para a concessão de remissão, anistia e outros benefícios tributários

As seguintes leis e normas municipais concederam ou concedem remissão e/ouanistia de débitos tributários:

• Lei Municipal nº 207/95, de 14 de dezembro de 1995

Concessão de isenção do <u>ITBI</u>, na primeira operação de compra e venda, celebrada com a Caixa Econômica Federal, de imóveis integrantes do Conjunto Brasil Novo.

Lei Municipal nº 070/00, de 23 de maio de 2000

Instituição de isenção do <u>IPTU</u>, <u>TLP</u>, <u>ISS</u> e <u>ITBI</u>, tendo como finalidade a estimulação da construção de novas unidades habitacionais, para beneficiários do Programa de Arrendamento Residencial — PAR E DE Carta de Crédito da Caixa Econômica Federal — CEF ou outros programas que venham a ser aprovados, quando decorrentes de ações coordenadas com a Secretaria Municipal de Habitação do Município.

Lei Municipal nº 081/06, de 28 de março de 2006

Instituiu, no âmbito do Município, em substituição da Lei Municipal nº 057/2000, a possibilidade de concessão de **redução** da carga tributária do **ISS**, **IPTU** e **ITBI**, tendo como objetivo a atração de novos empreendimentos no Município ou que, sendo localizada no Município, optem por aumentar sua capacidade instalada.



Lei Municipal nº 087/06, de 5 de maio de 2006

Dispensa do pagamento do <u>IPTU</u>, ao mesmo tempo que, também serão cancelados, os valores relativos ao referido imposto, incidente sobre imóveis residenciais, interditados pelo Poder Público, enquanto permanecerem nessa condição.

Lei Municipal nº 115/07, de 4 de janeiro de 2007

Cancelamento do débito de <u>IPTU</u>, desde que não ajuizado, das unidades imobiliárias edificadas em que ocorra o desabamento total da área construída, bemcomo dos imóveis que tenham sido demolidos, em razão de laudo do Poder Públicoque ateste a precariedade da edificação, na qual haja perigo iminente de desabamento.

• Lei Municipal nº 375/09, de 29 de dezembro de 2009

Concessão de isenção fiscal, relativo ao **ISS** incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, exclusivamente previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, quando realizados para execução de projetos de implantação, no Município, de empresas de logística, que aqui se localizarem e para investidores que construam ou reformem imóveis a serem cedidos por meio de locação aempresas de logística.

Lei Promulgada nº 502/10, de 29 de novembro de 2010

Concessão de benefício do <u>ISS</u>, em face da construção de brinquedos apropriados às crianças portadoras de necessidades especiais, físicas ou mentais, em parquese praças municipais.

 Lei Municipal nº 554/11, de 4 de janeiro de 2011 (ainda não regulamentada)

Concessão de incentivo fiscal de isenção tributária, sobre **ISSQN**, **IPTU** e **ITBI**, relacionados com a construção de empreendimentos habitacionais dirigidos, exclusivamente, à população de baixa renda.



• Lei Municipal nº 726/12, de 23 de janeiro de 2012

Reestruturou o Fundo Municipal de Cultura, criou o Programa Municipal de Promoção Cultural PROMAC e instituiu política de Incentivos Fiscais a Projetos Artísticos e Culturais.

• Lei Municipal nº 804/12, de 12 de junho de 2012

Dispõe sobre a remissão e anistia fiscal dos créditos tributários constituídos e consolidados de áreas reconhecidamente de conservação ambiental, de preservação permanente e de reserva legal localizadas em imóveis do perímetro urbano municipal

• Lei Municipal nº 825/12, de 19 de julho de 2012

Concessão de isenção tributária, relativamente ao <u>IPTU</u> e <u>TLP</u>, incidentes sobre áreas ocupadas por florestas e demais formas de vegetação, declaradas como deconservação ambiental.

• Lei Municipal nº 1.252/16, de 7 de janeiro de 2016

Estabeleceu a redução do <u>ITBI</u>, <u>IPTU</u> e do <u>ISS</u>, tendo como finalidade promover aimplantação de empreendimentos econômicos, nas áreas de prestação de serviçosem geral e de atividades comerciais, na Zona de Expansão Urbana – ZEU, às margens da Rodovia BR-232, com o respectivo polígono definido no Anexo Único desta Lei, em face da criação do Programa de Desenvolvimento Econômico e Social do UNA.

• Lei Municipal nº 087/06, de 5 de maio de 2006

Concessão da <u>dispensa</u> do pagamento do <u>IPTU</u> e <u>TLP</u>, incidentes sobre imóveis (residenciais) que sejam interditados pelo Poder Público, enquanto durar ainterdição.



• Lei Municipal nº 115/07, de 4 de janeiro de 2007

Cancelamento do <u>IPTU</u> e taxas prediais (**não ajuizados**), incidentes sobre imóveis que em que tenham ocorrido desabamento total da área construída.

Lei Municipal nº 255/08, de 17 de julho de 2008

Possibilitou a compensação dos valores devidos de <u>IPTU</u> e <u>ISS</u>, pelas instituições de ensino superior, localizadas no Município, como contrapartida à concessão de bolsas de estudos a servidores estáveis deste Município, no âmbito do Programa de Incentivo ao Ensino Superior – PROINE.

Lei Municipal nº 525/10, de 28 de dezembro de 2010

Concede a dispensa do pagamento do <u>IPTU</u> e da <u>TLP</u>, para imóveis residenciais, integrantes de conjuntos residenciais, que tenham sido objetos de interdição total, por órgãos do Poder Público.

Lei Municipal nº 804/12, de 12 de junho de 2012

Concedeu remissão e anistia, relativamente ao <u>IPTU</u> e <u>TLP</u> incidentes sobreáreas reconhecidas como de conservação ambiental, de preservação permanente e de reserva legal ambiental, localizadas no perímetro urbano do Município, constituídos anteriormente á vigência da referida lei.